



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 911, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso Ciências Biológicas - Licenciatura e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23005.003609/2017-42 e o Parecer nº 16, de 2 de fevereiro de 2024, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso Ciências Biológicas - Licenciatura, da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA/UFGD, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 234, de 21 de setembro de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Etienne Biasotto
Presidente em Exercício**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo I à Resolução CEPEC nº 911, de 22 de fevereiro de 2024.

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS –
LICENCIATURA.**

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento trata do componente curricular Atividades Complementares, previsto na estrutura curricular e no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura e que corresponde a atividades de interesse curricular realizadas ao longo do curso.

Art. 2º Atividades Complementares estão previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, de Resolução CEPEC nº 53 de 01 de julho de 2010.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As atividades complementares são compreendidas como oportunidade de enriquecimento curricular; complementam a formação do estudante de licenciatura em Ciências Biológicas e visam expandi-la para além do currículo especificamente projetado para o curso.

Art. 4º As atividades complementares devem ser realizadas durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no curso.

Parágrafo único. O estudante que ingressar no curso por modalidade acadêmica poderá aproveitar as Atividades Complementares realizadas durante o período anterior em que esteve vinculado ao curso, mediante análise e validação do professor responsável pelo componente curricular.

Art. 5º São consideradas como atividades complementares:

I - Coordenação, colaboração ou participação em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como em eventos na área de formação e visitas técnicas;

II - Participação em programas e projetos institucionais de iniciação científica, de educação tutorial, de iniciação à docência, de residência pedagógica, dentre outros.

III - Coordenação, colaboração ou participação em cursos na ou fora da área de formação, que sirvam para instrumentalizar para a profissão;

IV - Publicações de artigos, resumos, livros, capítulos, cartilhas e demais tipos de produção literária na área de formação;

V - Realização e colaboração em trabalhos técnicos, tais como estudos ambientais, consultorias, desenvolvimento de material didático, palestras e cursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI - Atuação em estágio não obrigatório em instituições afins às áreas de atuação do Licenciado em Ciências Biológicas;

VII - Participação em instâncias de representação estudantil, tais como Diretórios, Centros Acadêmicos, Atléticas e colegiados legítimos;

VIII - Trabalhos voluntários de apoio social;

IX - Mobilidade estudantil e intercâmbio;

X - Outras atividades estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e as que constam no Anexo I (Quadro de Pontuação).

Art. 6º Para efeito de integralização da carga horária, as atividades complementares serão computadas por meio de equivalência de pontos elencados no Quadro de Pontuação (Anexo I).

Art. 7º O acadêmico que atingir a pontuação mínima de 108 pontos será considerado aprovado no componente curricular em questão.

Art. 8º Todas as atividades complementares realizadas devem ser comprovadas pelo estudante mediante atestados, certificados e declarações contendo período de realização, carga horária (quando se aplicar) e identificação das atividades em conformação com o Art. 5º deste regulamento.

Art. 9º É de responsabilidade do professor responsável pelo componente curricular, no semestre em questão, orientar os estudantes matriculados em Atividades Complementares quanto ao encaminhamento da documentação comprobatória e preenchimento da Ficha de Pontuação (Anexo II).

Art. 10. A documentação comprobatória e a Ficha de Pontuação (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo estudante e docente responsável pelo componente curricular de atividades complementares, devem ser encaminhadas para a coordenadoria de curso para arquivamento.

Art. 11. É de responsabilidade do estudante seguir as orientações do professor responsável pelo componente curricular no semestre em questão.

Art. 12. Cópias digitais das comprovações de atividades complementares deverão ser entregues via e-mail pelo estudante ao professor responsável pelo componente curricular no semestre em questão, reservando-se o direito de o professor solicitar documentos originais para conferência.

Parágrafo único. O professor responsável pelo componente curricular tem autonomia para avaliar a adequação dos certificados à tipologia de atividades complementares apresentada no Art. 5º deste regulamento, assim como nos Anexos I e II.

Art. 13. Caso haja discordância do estudante em relação à avaliação de comprovantes feita pelo professor responsável pelo componente curricular no semestre em questão, o caso será apreciado pela coordenadoria de curso, se necessário, com apoio dos membros do Núcleo Docente Estruturante e a decisão final caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante, em grau de recurso, informar a questão de discordância à coordenadoria de curso, após a publicação do resultado da análise dos pontos do Anexo II, no prazo de três dias úteis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 14. A responsabilidade por Atividades Complementares em dado semestre será de um professor do curso designado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, via lista de oferta.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, tendo sido feita apreciação por parte da coordenadoria de curso e do Núcleo Docente Estruturante do curso em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS – LICENCIATURA - UFGD

Item	Atividade complementar com comprovação	Número máximo de atividades	Pontuação por atividade
1 - PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS			
1A	Colaboração em projetos de ensino, pesquisa ou extensão – mínimo de 40 horas	2	22
1B	Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão – mínimo de 60 horas	2	30
1C	Monitoria em disciplina do curso – mínimo de 40 horas	2	10
1D	Participação discente em projetos de ensino – menos de 20 horas	2	7
1E	Participação discente em projetos de ensino – mais de 20 horas	2	10
1F	Participação em programas de mobilidade estudantil e intercâmbio – até 6 meses	2	22
1G	Participação em programas de mobilidade estudantil e intercâmbio – mais de 6 meses	2	30
1H	Participação em programas institucionais de educação tutorial – de 6 a 12 meses	2	22
1I	Participação em programas institucionais de educação tutorial – mais de 12 meses	2	30
1J	Participação em programas institucionais de iniciação à docência e de residência pedagógica - de 6 a 12 meses	2	22
1K	Participação em programas institucionais de iniciação à docência e de residência pedagógica – mais de 12 meses	2	30
1L	Participação em programas institucionais de iniciação científica – de 3 a 6 meses	2	22
1M	Participação em programas institucionais de iniciação científica – mais de 6 meses	2	30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

2 - CURSOS			
2A	Participação discente em cursos na área de formação acadêmica – menos de 40 horas	3	5
2B	Participação discente em cursos na área de formação acadêmica – de 40 a 100 horas	3	7
2C	Participação discente em cursos na área de formação acadêmica – mais de 100 horas	3	10
2D	Participação discente em curso de idiomas – mínimo de 40 horas	2	7
2E	Participação discente em curso de informática – mínimo de 40 horas	2	7
2F	Participação discente em outros cursos de instrumentalização para o trabalho – mínimo de 40 horas	2	5
3 - PUBLICAÇÕES			
3A	Publicação de resumo simples em anais de eventos	3	2
3B	Publicação de resumo expandido em anais de eventos	3	5
3C	Publicação de trabalho completo em anais de eventos	3	10
3D	Publicação de capítulo de livro	3	15
3E	Publicação de artigo em periódico com Qualis	3	20
3F	Outros tipos de publicação	3	5
4 - TRABALHOS TÉCNICOS			
4A	Apresentação de trabalho em evento (banner, apresentação oral, exposição de trabalho)	3	5
4B	Oficinas e cursos ministrados na área de formação – menos de 10 horas	2	10
4C	Oficinas e cursos ministrados na área de formação - de 10 a 40 horas	2	12
4D	Oficinas e cursos ministrados na área de formação – mais de 40 horas	2	15
4E	Organização de eventos acadêmicos na área de formação	2	15
4F	Organização de eventos culturais	2	7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

4G	Palestras ministradas	3	10
4H	Outros trabalhos técnicos na área de formação	2	10
5 - ESTÁGIOS E TRABALHOS VOLUNTÁRIOS			
5A	Participação como colaborador ou em cargo específico em empresa júnior – de 6 a 12 meses	2	22
5B	Participação como colaborador ou em cargo específico em empresa júnior – mais de 12 meses	2	30
5C	Realização de estágio não obrigatório na área de formação – mínimo de 40 horas	2	20
5D	Trabalho específico com educação especial em instituições - mínimo de 20 horas	2	20
5E	Trabalho voluntário em entidades de apoio social - mínimo de 10 horas	4	5
6 - REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL			
6A	Participação em colegiados legítimos da UFGD – mínimo de 6 meses	2	20
6B	Participação em DCE, CA ou Atlética – mínimo de 6 meses	2	15
7 - OUTRAS ATIVIDADES			
7A	Outras atividades de interesse à formação acadêmica – até 10 horas	4	2
7B	Outras atividades de interesse à formação acadêmica – mais de 10 horas	4	5
7C	Ouvinte em evento acadêmico na área de formação	3	2
7D	Participação em atividades culturais: grupo de teatro, dança, música, artes plásticas e visuais - mínimo 10 horas	3	2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO III – FICHA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS –
LICENCIATURA - UFGD

Estudante:	RGA:
Docente responsável:	Semestre letivo:

Item	Atividade complementar com comprovação	Número máximo de atividade	Pontuação por atividade	Pontuação Atribuída
1 - PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS				
1A	Colaboração em projetos de ensino, pesquisa ou extensão – mínimo de 40 horas	2	22	
1B	Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão – mínimo de 60 horas	2	30	
1C	Monitoria em disciplina do curso – mínimo de 40 horas	2	10	
1D	Participação discente em projetos de ensino – menos de 20 horas	2	7	
1E	Participação discente em projetos de ensino – mais de 20 horas	2	10	
1F	Participação em programas de mobilidade estudantil e intercâmbio – até 6 meses	2	22	
1G	Participação em programas de mobilidade estudantil e intercâmbio – mais de 6 meses	2	30	
1H	Participação em programas institucionais de educação tutorial – de 6 a 12 meses	2	22	
1I	Participação em programas institucionais de educação tutorial – mais de 12 meses	2	30	
1J	Participação em programas institucionais de iniciação à docência e de residência pedagógica - de 6 a 12 meses	2	22	
1K	Participação em programas institucionais de	2	30	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

	iniciação à docência e de residência pedagógica – mais de 12 meses			
1L	Participação em programas institucionais de iniciação científica – de 3 a 6 meses	2	22	
1M	Participação em programas institucionais de iniciação científica – mais de 6 meses	2	30	
2 - CURSOS				
2A	Participação discente em cursos na área de formação acadêmica – menos de 40 horas	3	5	
2B	Participação discente em cursos na área de formação acadêmica – de 40 a 100 horas	3	7	
2C	Participação discente em cursos na área de formação acadêmica – mais de 100 horas	3	10	
2D	Participação discente em curso de idiomas – mínimo de 40 horas	2	7	
2E	Participação discente em curso de informática – mínimo de 40 horas	2	7	
2F	Participação discente em outros cursos de instrumentalização para o trabalho – mínimo de 40 horas	2	5	
3 – PUBLICAÇÕES				
3A	Publicação de resumo simples em anais de eventos	3	2	
3B	Publicação de resumo expandido em anais de eventos	3	5	
3C	Publicação de trabalho completo em anais de eventos	3	3	
3D	Publicação de capítulo de livro	3	3	
3E	Publicação de artigo em periódico com Qualis	3	3	
3F	Outros tipos de publicação	3	3	
4 - TRABALHOS TÉCNICOS				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

4A	Apresentação de trabalho em evento (banner, apresentação oral, exposição de trabalho)	3	3	
4B	Oficinas e cursos ministrados na área de formação – menos de 10 horas	2	2	
4C	Oficinas e cursos ministrados na área de formação - de 10 a 40 horas	2	2	
4D	Oficinas e cursos ministrados na área de formação – mais de 40 horas	2	2	
4E	Organização de eventos acadêmicos na área de formação	2	2	
4F	Organização de eventos culturais	2	2	
4G	Palestras ministradas	3	3	
4H	Outros trabalhos técnicos na área de formação	2	2	
5 - ESTÁGIOS E TRABALHOS VOLUNTÁRIOS				
5A	Participação como colaborador ou em cargo específico em empresa júnior – de 6 a 12 meses	2	22	
5B	Participação como colaborador ou em cargo específico em empresa júnior – mais de 12 meses	2	30	
5C	Realização de estágio não obrigatório na área de formação – mínimo de 40 horas	2	20	
5D	Trabalho específico com educação especial em instituições - mínimo de 20 horas	2	20	
5E	Trabalho voluntário em entidades de apoio social - mínimo de 10 horas	4	5	
6 - REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL				
6A	Participação em colegiados legítimos da UFGD – mínimo de 6 meses	2	20	
6B	Participação em DCE, CA ou Atlética – mínimo de 6 meses	2	15	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

7 - OUTRAS ATIVIDADES				
7A	Outras atividades de interesse à formação acadêmica – até 10 horas	4	2	
7B	Outras atividades de interesse à formação acadêmica – mais de 10 horas	4	5	
7C	Ouvinte em evento acadêmico na área de formação	3	2	
7E	Participação em atividades culturais: grupo de teatro, dança, música, artes plásticas e visuais - mínimo 10 horas	3	2	
SOMATÓRIO DE PONTOS / PONTUAÇÃO TOTAL				

Data: ____/____/____

Estudante

Docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/02/2024

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 50/2024 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.003609/2017-42)**

(Assinado digitalmente em 27/02/2024 10:57)

ETIENNE BIASOTTO

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAP (11.01.12)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **50**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **27/02/2024** e o código de verificação: **b49a1ae1b5**